ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
30ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

SENHORAS VEREADORAS.

INDICAÇÃO N°

4131

Com o aumento da circulação de ciclo-elétricos no Munícipio de Praia Grande, torna-se necessário adotarmos as medidas para a regulamentação deste tipo de veículo dentro do Munícipio.

A partir da redação dada pela Lei 14.071 de 2020, os veículos de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 Kw (quatro quilowatts), são classificados como ciclomotores e devem seguir as mesmas regras destes.

Ciclomotor é todo veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente à 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de **motor de propulsão elétrica** com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

O Código de Trânsito Brasileiro traz algumas regras importantes sobre a condução de ciclomotores:

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Os condutores de ciclomotores deverão ainda possuir Autorização Para Conduzir Ciclomotores (ACC) ou Carteira Nacional de Habilitação Categoria A. Caso não cumpram, estão sujeitos a seguinte infração, descrita no Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 162. Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração – Gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Diante do exposto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Marco Antonio de Sousa, agilizar ações junto aos setores competentes, para que seja criada uma campanha educativa destinada aos munícipes e aos vendedores de ciclomotores, orientando sobre as regras mencionadas acima e também sobre a proibição de circulação deste tipo de veículo em ciclovias e ciclo-faixas, tendo em vista que o Art. 57 do Código de Trânsito Brasileiro determina que os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022.

João Alves Corrêa Neto

Vereador